

**SEHAC**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
SEHAC

SEHAC  
PROC 804/21  
FOLHA Nº 175  
6  
ASSINATURA

**PARECER N.º 01/2022**

**TRATA-SE DE PARECER QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA MGC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA FRENTE A SUA DECLASSIFICAÇÃO E A CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA NO PREGÃO N.º 033/2021 (PROCESSO N.º 804/2021).**

**SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA SEGUNDA CONVOCADA, COM A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MGC DIANGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, proferida em reunião presencial iniciada as 17h do dia 14/12/2021, onde fora cerceado o direito de ampla defesa, do devido processo legal e de isonomia, culminando em sua desclassificação no certame referente ao Pregão Presencial n.º 033/2021, e em consequência provocou a chamada da segunda colocada para abertura do envelope de habilitação em 04/01/2022.

Em suas razões, alega o contrato atual ainda vige até dia 14/01/22 e que os serviços estão prestados de forma regular e que não houve exigência de tal documento no certame anterior e que a jurisprudência dominante é no sentido de conceder prazo para cumprimento de exigências por diligência.

*Paulo*

**SEHAC**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
SEHAC

SEHAC  
PROC.: 801/16  
FOLHA Nº 776  
ASSINATURA

Afirma que já foi sanado o vício desde 22 de dezembro de 2021, e que não houve qualquer prejuízo ao processo pelo fato de não ter, em mãos, o CNES, e que a obtenção deste é meramente registro da sua sede social.

Aduz ainda que sagrou-se a vitoriosa neste processo, com o valor global de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), tendo ainda atendido os demais requisitos da habilitação.

Assim, relata que a ausência de apresentação do CNES no momento da convocação, é exigência passível de diligência, e não de desclassificação.

**DA ANÁLISE**

Consta do edital, item 10. c.6, previsão de apresentação de CNES para a assinatura do contrato. A empresa ora petionária que sagrou-se vencedora, já é prestadora de serviços do SEHAC no processo anterior, com vigência até 14/01/2022, eis que ofereceu o menor lance no Pregão Presencial n.º 033/2021.

Em reunião do dia 14/12/2021, no momento da assinatura do contrato, diante da ausência do referido cadastro, a empresa foi desclassificada, sem que lhe fosse facultada a possibilidade de diligenciar para cumprir tal formalidade, apesar de ter se manifestado quanto a intenção em recorrer.

O recurso foi improvido, considerando como fato intransponível a ausência do documento do CNES.

Em que pese a manifestação desta procuradoria em momento anterior, ao analisar o pedido de suspensão e de reconsideração, consubstanciados nos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, e dos administrativos da razoabilidade, da economia processual, continuidade e eficiência, entende-se que dever-se-ia ter sido oportunizado a vencedora do

*Paulo*

**SEHAC**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
SEHAC

SEHAC  
PROC.: 804/12  
FOLHA Nº 772  
ASSINATURA

certame, prazo para diligência e cumprimento da obrigação, conforme dispõe o Art. 41, § 1º, c/c o artigo. 2º do Regulamento de Compras e Licitações do SEHAC (Portaria n.º 09 de 04/12/20080).

Senão vejamos:

"Artigo 2º - O processo destina-se, respeitadas a licitude, legitimidade, moralidade e probidade, na prática dos atos que o compõem, selecionar, mediante julgamento objetivo e que atenda aos princípios da economicidade e do preço justo, a proposta mais vantajosa para o SEHAC."

"Art. 41 - O adjudicatário ou o admitido a contratar será convocado a celebrar o termo administrativo ou a escritura pública (art. 50, I e III); ou, se for o caso, a retirar o instrumento equivalente (art. 50, II), dentro do prazo e atendidas as condições estabelecidas no ato convocatório, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.

§1º - O prazo a que se referente este artigo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, se solicitado justificadamente pelo interessado, e aceito pelo órgão competente, segundo o art. 8º." (grifamos)

Feitas as considerações acima e como preceitua o artigo 41 retro mencionado, entende-se possível e recomendável a **SUSPENSÃO** do chamamento da segunda empresa, de forma cautelar e, **OPINA** pela reconsideração da decisão desclassificatória, pois como demonstrado, a obrigação formal de apresentação da CNES foi cumprida, sem gerar qualquer prejuízo e por ser a proposta mais vantajosa ao SEHAC, além do fato de que a empresa já presta serviços, e o contrato anterior ainda encontra-se em vigor, o que não geraria riscos de interrupção dos serviços.

*Rui*



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
SEHAC

SEHAC  
PROC.: 80916  
FOLHA Nº 1748  
ASSINATURA

**CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, a Procuradoria do SEHAC, **OPINA PELA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CHAMAMENTO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA E AO FINAL PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

É o parecer, SMJ.

Petrópolis, 04 de janeiro de 2022.

PAULO MARCOS DOS REIS  
OAB RJ 65.946 MAT 2879  
PROCURADOR - SEHAC



## DECISÃO DO PREGOEIRO

Em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, concluímos por conhecer o pedido de reconsideração da empresa **MGC DIAGNÓSTICA POR IMAGEM**, em acolher o pedido referente ao Pregão Presencial nº 033/2021 (Processo nº 804/2021) com a suspensão da abertura do envelope da segunda convocada, com a reconsideração da decisão de desclassificação da empresa **MGC DIAGNOSTICA POR IMAGEM**.

Em atendimento à legislação pertinente, submete – se esta decisão à apreciação da autoridade superior para ratificação do ato.

Petrópolis 04 de Janeiro de 2022

Lorrane Augusto Correa  
Enc. de Compras SEHAC  
Mat. 22170

---

Lorrane Augusto Correa

Membro da Comissão de Licitação - SEHAC



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

SEHAC  
PROC. 804/21  
FOLHA Nº 780  
ASSINATURA

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA  
PROCURADORIA E PELO PREGOEIRO/COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS  
COMPETITIVOS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 033/2021**

A vista das informações apresentadas, sob análise da Assessoria Jurídica do SEHAC, ratifica a decisão proferida pela Comissão de Procedimentos Competitivos, para acolher o pedido referente ao Pregão Presencial nº 033/2021 (Processo nº 804/2021) a pedido de reconsideração da empresa **MGC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**

**Petrópolis 04 de Janeiro de 2022**

Ricardo Patulêa de Vasconcellos

Diretor Presidente SEHAC